

## CONVÊNIO - SEI Nº 4/2023

Processo nº 23524.012428/2022-13

**Unidade Gestora: HU-UFPI/EBSERH**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HU-UFPI, E O HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HU-UFPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Teresina (PI), inscrito no CPF nº 078.073-\*\*, portador do RG nº 1.377.298 SSP/PI, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.0\*\*\*65 SSP-PI e CPF nº 642.213-\*\*, nomeado pela Portaria nº 10 de 14/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 984, de 14 de janeiro de 202, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria - SEI nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019, e do outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, sediada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 220, Centro (sul), CEP 64001-450, Teresina - PI, neste ato representada por seu diretor, Sr. José de Ribamar Bandeira Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 418.563-\*\* e RG nº 1.9\*\*\*36, nomeado pelo Dec. Estadual nº 20.890, de 04 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23524.012428/2022-13 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente convênio é a conjunção de esforços para a formação de residentes dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional do HU-UFPI/Ebserh, listados no plano de trabalho anexo, através de estágio supervisionado, a ser executado no Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, nas condições estabelecidas no plano de trabalho (anexo I).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

3.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.13. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes aquelas previstas no Plano de Trabalho.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

- 5.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

- 5.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

- 5.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

- 6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

- 6.2. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

- 7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

- 7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo,

desde que mantido o seu objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

10.1. O presente convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES DA CNRM E CNRMS**

12.1. O presente convênio será executado em consonância com as normas e orientações oriundas da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, comprometendo-se as partícipes em obter todas as autorizações e aprovações que forem necessárias para o funcionamento do programa de residência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partícipes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada um por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambas as partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de

pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;

c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

15.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

15.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, o HU-UFPI/Ebserh providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/16, e no Portal eletrônico da Ebserh, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, após ter sido lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]  
**PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES**  
Superintendente - HU-UFPI/EBSERH

[assinado eletronicamente]  
**JOSÉ DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO**  
Diretor - Hospital Infantil Lucídio Portela

[assinado eletronicamente]  
**CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA**  
Gerente de Ensino e Pesquisa - HU-UFPI/EBSERH

Testemunha 1

[assinado eletronicamente]  
Nome: LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO  
CPF: \*\*\*.300.013-\*\*

Testemunha 2

[assinado eletronicamente]  
Nome: SUELY ROSA PINHEIRO  
CPF: \*\*\*.437.443-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcio Sousa Nunes, Superintendente**, em 12/04/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista de Lima, Gerente**, em 12/04/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Rosa Pinheiro, Chefe de Unidade**, em 14/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Cruz Vaz da Costa Damásio, Chefe de Unidade**, em 17/04/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28942720** e o código CRC **7DAB83A4**.

## FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 1/2023

O Agente de Licitações do HUOL/EBSERH comunica alteração do Resultado da Licitação Eletrônica LE 01/2023: Foram consideradas vencedoras as empresas: 13.986.656/0001-77 - COMERCIAL MARELLY LTDA para os itens: 24 (R\$ 1,40), 26 (R\$ 1,40), 44 (R\$ 12,00), 45 (R\$ 11,00), 46 (R\$ 26,00), 65 (R\$ 9,90), 79 (R\$ 9,00), 80 (R\$ 15,00), 07.665.456/0001-10 - SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA para os itens: 47 (R\$ 7,60), 17.602.864/0001-86 - DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para os itens: 35 (R\$ 11,07), 36 (R\$ 15,85), 41 (R\$ 12,01), 73 (R\$ 2,43), 36.598.479/0001-57 - ECOMIÇOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA para os itens: 56 (R\$ 77,00), 57 (R\$ 107,99), 58 (R\$ 115,00), 22.486.978/0001-48 - J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA para os itens: 27 (R\$ 0,07), 28 (R\$ 0,05), 34 (R\$ 9,33), 38 (R\$ 3,28), 39 (R\$ 3,87), 48 (R\$ 0,07), 52 (R\$ 0,07), 69 (R\$ 18,89), 74 (R\$ 1,80), 02.005.835/0001-60 - ISOLAR COMERCIAL LTDA para os itens: 43 (R\$ 34,50), 26.950.671/0001-07 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA para os itens: 53 (R\$ 24,50), 55 (R\$ 57,62), 01.532.698/0001-59 - CONFECÇOES E BAZAR JOGABE LTDA para os itens: 70 (R\$ 3,80), 40.990.509/0001-43 - MANUEL OSORIO DOS SANTOS para os itens: 21 (R\$ 0,10), 25 (R\$ 3,25), 31 (R\$ 1,75), 50 (R\$ 2,55), 59 (R\$ 1,41), 77 (R\$ 49,78), 09.138.326/0001-54 - PABLO LUIS MARTINS para os itens: 17 (R\$ 94,63), 18 (R\$ 48,97), 43.492.384/0001-10 - ANA C REGIS para os itens: 75 (R\$ 40,85), 76 (R\$ 0,34), 43.392.983/0001-61 - UNICA SANEANTES LTDA para os itens: 1 (R\$ 10,00), 2 (R\$ 18,00), 3 (R\$ 19,7820), 4 (R\$ 5,3325), 12 (R\$ 36,94), 13 (R\$ 44,61), 14 (R\$ 74,86), 19 (R\$ 68,87), 20 (R\$ 193,38), 40 (R\$ 1,8225), 42 (R\$ 78,08), 49 (R\$ 26,80), 61 (R\$ 6,55), 62 (R\$ 8,11), 63 (R\$ 15,41), 71 (R\$ 4,338).

ANTONIO NUNES FILHO  
Agente de Licitação

(SIDE - 17/04/2023)

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 14/2023

O Agente de Licitações do HUOL/EBSERH comunica o Resultado Final da Licitação Eletrônica 14/2023. Foram consideradas vencedoras as empresas: 31.673.254/0002-85 - LABORATORIOS B BRAUN SA para o item 1 (R\$ 0,25); 90.108.283/0001-82 - CONTATTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA para o item 2 (R\$ 1.150,20).

THIAGO CÉZAR PAULINO DE SOUSA  
Agente de Licitação

(SIDE - 17/04/2023)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 155013

Nº Processo: 23526001844202349. Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar de limpeza e esterilização para a Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado, com comodato de equipamentos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 18/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Nilo Peçanha, Nº 620, Petrópolis, Petrópolis - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/155013-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/05/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

JOSE TALLES DA SILVA  
Agente de Licitação

(SIASGnet - 17/04/2023) 155013-26443-2023NE800132

## FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

## EXTRATO DE COMODATO Nº 15/2023 - UASG 155020

Nº Processo: 23533.011272/2023-17. Pregão Nº 20/2023. Contratante: EBSEH COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARA. Contratado: 66.969.262/0001-77 - UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA. Objeto: Disponibilização, para o(s) item(ns) n.º 05 a 07, do termo de referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no termo de referência: pistolas para biópsia compatíveis com os produtos ofertados, sendo 10 unidades para a MEAC e 14 unidades para o HUWC. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 05/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 5/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/02/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos para Videocirurgia, com fornecimento em regime de comodato, a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/EBserh), UASG 155020, mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA cujo critério de julgamento será do tipo menor preço com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em edital.

NATHALIA RIBEIRO DA SILVA  
Agente de Licitações do Ch-ufc

(SIDE - 17/04/2023) 155020-11111-2023NE111111

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Em 17 de abril de 2023. CONVÊNIO n. 04/2023 - UASG 155008. Contratantes: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - HU-UFPI/EBSEH, CNPJ n. 15.126.437/0002-24 e HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, CNPJ n. 06.553.564/0099-41. Processo: n. 23524.012428/2022-13. Objeto: conjunção de esforços para a formação de residentes dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional do HU-UFPI/EBserh, listados no plano de trabalho, através de estágio supervisionado, a ser executado no HILP. Vigência: 17/04/2023 a 17/04/2028. Signatários: Paulo Marcio Sousa Nunes, Superintendente - HU-UFPI/EBSEH, CPF n. \*\*\*.078.073-\*\* e José de Ribamar Bandeira Filho, CPF n. \*\*\*.418.563-\*\*. Paulo Marcio Sousa Nunes - Superintendente

## EXTRATO DE COMODATO Nº 34/2023 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.027085/2022-83. Pregão Nº 171/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 14.361.780/0001-00 - MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Disponibilização em regime de comodato de bomba centrífuga, compatível com o item 2 do termo de referência. Fundamento Legal: . Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

## EXTRATO DE COMODATO Nº 32/2023 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.013547/2022-85. Pregão Nº 145/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 55.121.602/0001-99 - DIBRON COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA. Objeto: Disponibilização em regime de comodato de motor cirúrgico, compatível com os itens 1 ao 6 do termo de referência.. Fundamento Legal: . Vigência: 17/04/2023 a 17/04/2024. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.033188/2022-82. Pregão Nº 25/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 14.361.780/0001-00 - MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de opme ortopedia - artroplastia, em regime de antecipação, para atender às necessidades do hospital universitário da universidade federal do piauí. Fundamento Legal: . Vigência: 17/04/2023 a 17/04/2024. Valor Total: R\$ 1.085.381,61. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.013547/2022-85. Pregão Nº 145/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 55.121.602/0001-99 - DIBRON COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais - opme bucomaxilofacial, em regime de antecipação, para atendimento da unidade de oftalmologia, otorrinolaringologia e cirurgia bucomaxilofacial do hu-ufpi.. Fundamento Legal: . Vigência: 17/04/2023 a 17/04/2024. Valor Total: R\$ 105.105,00. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 155008

Número do Contrato: 22/2020. Nº Processo: 23524.025040/2019-79. Pregão. Nº 18/2020. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 01.602.049/0001-87 - SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 28/04/2023 e encerramento em 28/04/2024, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1, e o reajuste do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato. Vigência: 28/04/2023 a 28/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 62.317,29. Data de Assinatura: 14/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/04/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - UASG 155008

Nº Processo: 23524033803202251. Objeto: Descrição sucinta da contratação/aquisição: Registro de Preço, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Insumos para STERRAD 100S\_2023, para atendimento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/PI, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme especificações estabelecidas abaixo: . Total de Itens Licitados: 7. Edital: 18/04/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Universitaria, Campus Univ. Min. Petronio Portella, S/n, Ininga - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/155008-5-00033-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2023 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/05/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ELANDIA DE ANDRADE SILVA  
Chefe da Unidade de Compras e Licitações

(SIASGnet - 17/04/2023) 155008-26443-2023NE800180

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 149376 SEI HCPA 23092.004551/2022-80 - SALBUTAMOL 5 MG/ML SOL. P/ NEBULIZACAO FR 10ML  
Contratado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA CNPJ: 88.212.113/0930-00 R\$ 1.832,54

Fundamento Legal: Art.29, Inciso XV, Lei 13.303/16  
Fonte: 6153000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025018858500439999 - Nota de Empenho: 2022NE521177 26/04/2022  
Autorização: 14/04/23 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras  
Ratificação: 14/04/23 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos

Processo nº 152024 SEI HCPA 23092.004941/2023-31 - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS NEONATAL EM SILICONE

Contratado: SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 92.666.817/0001-11 R\$ 2.100,00  
Fundamento Legal: Art.29, Inciso XV, Lei 13.303/16  
Fonte: 6153000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025018858500439999  
Nota de Empenho: 2023NE505747 13/04/2023

Autorização: 14/04/23 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras  
Ratificação: 17/04/23 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos

Processo nº 152026 SEI HCPA 23092.004857/2023-17 - AC. URSDOXICOLICO 150 MG

Contratado: GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA CNPJ: 82.873.068/0005-73 R\$3.439,9140  
Fundamento Legal: Art.29, Inciso XV, Lei 13.303/16  
Fonte: 6153000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025018858500439999

Nota de Empenho: 2023NE505742 13/04/2023  
Autorização: 14/04/23 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras  
Ratificação: 17/04/23 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos

